



PARECER Nº 009/2025

COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO

Projeto de Lei nº 065/2025 Autoria: Poder Executivo

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, e dá outras providências.

I – Exposição da matéria em exame:

Trata-se do Projeto de Lei nº 065 de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, e dá outras providências". O valor da operação de crédito é de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

A proposição tem como objetivo adequar o marco legal municipal às diretrizes atualizadas da União, especialmente as determinações do Ofício SEI nº 40836/2025/MF da Secretaria do Tesouro Nacional, e às disposições do Manual de Instrução de Pleitos (MIP) e da Portaria STN nº 1.349/2022. O projeto visa substituir integralmente a Lei Municipal nº 2.990/2023, bem como suas alterações posteriores.

Os recursos provenientes da operação de crédito serão destinados à execução das seguintes ações:

- Construção de passeios e acostamentos ao longo da Rodovia PE-005, trecho do Centro ao Bairro de Tiúma (3 km);
- Recuperação e urbanização de passeios públicos na Rodovia PE-005, trecho do Centro à Ladeira do Liberato (7 km);
- Construção do Parque Esportivo Labanca;
- Urbanização do Centro Comercial do Município;
- Recuperação de diversos equipamentos públicos municipais;

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



- Aquisição de área destinada à construção de equipamentos públicos de lazer;
- Construção, ampliação e restauração de escadarias, muros de arrimo e passeios públicos em áreas urbanas.

O Poder Executivo solicita que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, inclusive com possível convocação de sessão extraordinária, se necessário à celeridade de sua apreciação. A garantia da operação de crédito será a vinculação das transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do art. 167, §4º da Constituição Federal. Os recursos da operação de crédito serão consignados no orçamento do Município, por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA ou de créditos adicionais.

II – Conclusões do relator:

A proposição do Projeto de Lei nº 065/2025 apresenta-se como altamente conveniente e oportuna para o desenvolvimento urbano e social de São Lourenço da Mata. A destinação dos recursos da operação de crédito, detalhada no Art. 2º, contempla uma série de investimentos em infraestrutura que são cruciais para a melhoria da qualidade de vida dos municípios e para o progresso da cidade.

A construção e recuperação de passeios e acostamentos na Rodovia PE-005 são essenciais para a segurança de pedestres e para a fluidez do tráfego, impactando diretamente a mobilidade urbana. A construção do Parque Esportivo Labanca e a aquisição de área para equipamentos de lazer são investimentos significativos em lazer e bem-estar, proporcionando espaços públicos de convivência e prática esportiva, elementos fundamentais para a saúde pública e a qualidade de vida.

A urbanização do Centro Comercial e a recuperação de diversos equipamentos públicos municipais são medidas que visam revitalizar áreas estratégicas do Município, fomentando o comércio local e garantindo a funcionalidade e a segurança das instalações públicas. Além disso, a construção, ampliação e restauração de escadarias, muros de arrimo e passeios públicos em áreas urbanas demonstram um compromisso com a infraestrutura básica e a segurança de áreas mais vulneráveis.

A substituição das leis anteriores e a adequação às diretrizes federais do FINISA reforçam a solidez técnica e jurídica da proposta, elementos que são favoráveis à aprovação da operação de crédito e à consequente execução das

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA



obras planejadas. O regime de urgência solicitado é plenamente justificável pela necessidade de dar celeridade à captação desses recursos, dada a relevância dos projetos para a comunidade.

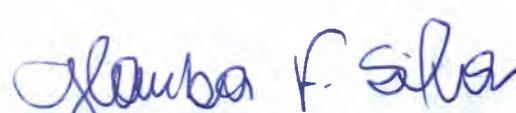
Portanto, a aprovação total deste projeto é de grande conveniência e oportunidade, pois possibilitará a realização de obras de infraestrutura e urbanização que são de interesse público e que trarão benefícios duradouros para a população de São Lourenço da Mata.

III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Obras, Planejamento, Infraestrutura e Habitação, em reunião Extraordinária realizada nesta data, apreciou o Parecer do Relator, que se manifestou pela conveniência e oportunidade da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 065/2025.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2025.


JOSÉ GABRIEL DA FONSECA NETO
RELATOR


GLAUBA FERREIRA DA SILVA
MEMBRO


MIQUÉIAS CAITANO DE LIMA
MEMBRO

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM